



LEI Nº 1314

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA TODAS AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE MIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação ou comprovante de vacinação atualizados, no ato da matrícula, em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino público de Mirai e privada, para aqueles que mantêm convênio ou parceria com o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira ou o comprovante de vacinação terão o deferimento da matrícula de seus filhos condicionado ao atendimento desta formalidade antes do término do 1º semestre letivo.

Art. 2º- A vacinação a que alude o artigo anterior deverá estar de acordo com a orientação do Programa Nacional de Imunização (PNI).

Art. 3º- Os casos de esquema de vacinação incompleto ou com doses atrasadas, deverão ser encaminhados para a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Art. 4º- Nas campanhas nacionais de vacinação para crianças em idade escolar deverá ser garantido aos alunos a informação e o acesso àqueles serviços.



Prefeitura Municipal de Mirai

Art. 5º- Além do órgão competente, a fiscalização da presente lei poderá ser feita também pelas equipes do Programa Saúde da Família quando da realização de visitas às famílias participantes desse programa.

Art. 6º- Sem prejuízo das sanções cabíveis, os casos de não cumprimento das disposições desta lei serão encaminhados ao Conselho Tutelar e à Promotoria Pública da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências que entenderem cabíveis.

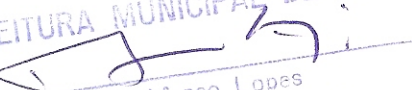
Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirai(MG), 15 de julho de 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal da Administração